

ESPECIAL

CÂMARA APROVA A LEI DAS GORJETAS



Foto: divulgação

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou no fim da tarde desta terça-feira, dia 21, o Projeto de Lei 252/07, que regulamenta a cobrança e a destinação das gorjetas em bares, restaurantes, hotéis e similares. O projeto original tramitava há cerca de 10 anos e teve uma série de aprimoramentos, sobretudo a partir da atuação de diversas entidades, entre as quais a ANR, até a redação do texto final que foi à votação. A entidade divulgou nesta data um Informativo para seus associados com detalhes da Lei, preparada pelo escritório **Dias e Pamplona** (veja abaixo).

O presidente da ANR, **Cristiano Melles**, destacou a atuação do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ) - com quem se reuniu no ano passado para tratar desse e de outros temas de interesse da entidade - e do deputado Efraim Filho (DEM-PB) para a aprovação do projeto. "Ambos foram muito sensíveis justamente porque entenderam que o projeto representa um avanço histórico nas relações entre empregados e empregadores do setor", ressaltou Melles.

A lei segue agora para sanção presidencial, o que deve ocorrer em até 15 dias. Após sancionada, entra em vigor 60 dias após a publicação no Diário Oficial da União.

AGENDE-SE
LEI DAS GORJETAS NA PAUTA DA ANR
09/03/17, 15H

Para esclarecer todas as dúvidas sobre o tema, o consultor jurídico da ANR, Carlos Augusto Pinto Dias, e a advogada Andrea Tavares, do Escritório Dias e Pamplona, estarão na sede da ANR no dia **9 de março, às 15h**.

Tão logo aprovada a lei, a ANR, por meio de sua assessoria de imprensa, divulgou o seguinte comunicado aos meios de comunicação.



COMUNICADO OFICIAL DA ANR

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017

Historicamente, a Associação Nacional de Restaurantes sempre teve uma posição muito clara sobre a regulamentação da gorjeta: a defesa do repasse integral aos funcionários. Nesse sentido, a entidade buscou contribuir a partir da experiência de seus associados para o aprimoramento e aprovação do Projeto de Lei 252/07, que regulamenta a cobrança da gorjeta e sua repartição entre empregador e empregados de bares, restaurantes, hotéis e similares.

Além de assegurar ao trabalhador o direito à gorjeta como remuneração, uma vez que passará a fazer parte da própria carteira

de trabalho, a lei também representa um grande avanço para as empresas e para o setor como um todo, já que autoriza 33% de retenção para pagamentos desses encargos no caso de empresas tributadas pelos regimes de lucro real ou presumido e 20% para as enquadradas no SIMPLES.

Fundamental ainda dizer que, independente da lei, a gorjeta jamais deixará de ser opcional para os consumidores. A ANR entende que a aprovação final da lei representaria um avanço histórico nas relações entre trabalhadores e empresas do setor.

CONFIRA ABAIXO OS PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEI, PREPARADOS PELO ESCRITÓRIO DIAS E PAMPLONA

APROVADO NA CÂMARA O PROJETO DE LEI, QUE REGULAMENTA AS GORJETAS EM RESTAURANTES E SIMILARES.
-- A APROVAÇÃO É DEFINITIVA. O PROJETO, AGORA, SEGUIRÁ PARA SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA --

Em linhas gerais, o Projeto de Lei aprovado determina o quanto segue:

- Possibilidade de cobrança das gorjetas nas notas de despesas (pré-contas) entregues aos clientes e sua veiculação nos cupons fiscais. Não há limite para essa cobrança. Ou seja, a empresa pode fixar a taxa de serviço em percentual superior a 10%.
- A natureza jurídica da gorjeta permanece sendo a de remuneração do empregado. Ela não passa a ter natureza salarial. Enquanto remuneração do empregado, sobre as gorjetas somente são calculados: 13º salário, férias, FGTS e INSS. Sobre elas não há reflexos de horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, aviso prévio indenizado e outras verbas calculadas sobre os salários.
- A não caracterização das gorjetas como receita própria dos empregadores, corroborando o entendimento jurisprudencial de que elas não constituem base de incidência válida para tributos cobrados sobre o faturamento das empresas, tais como PIS, COFINS, IRPJ, CSSL e também o ICMS.
- Os empregadores que cobrarem as gorjetas nas notas de despesas poderão reter parte delas para a cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários (13º salário, férias, FGTS e INSS) respectivos. As empresas enquadradas no SIMPLES poderão reter até 20% do total das gorjetas arrecadadas no mês. Aquelas tributadas pelos regimes do Lucro Real ou do Lucro Presumido poderão reter até 33% do montante total das gorjetas.
- Os critérios de rateio das gorjetas entre os empregados serão definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- A regularidade da distribuição das gorjetas deverá ser acompanhada por comissão de empregados. Nas empresas com mais de 60 empregados, os membros dessa comissão gozarão de garantia de emprego.
- As multas pelo descumprimento das disposições legais são limitadas ao valor do piso salarial da categoria.

A partir do texto aprovado, são nossas as seguintes observações:

- As empresas poderão continuar a adotar o sistema de gorjetas espontâneas, desde que com amparo em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Contudo, esse sistema tende a se tornar menos sustentável, do ponto de vista jurídico.
- O percentual de 20% de retenção é suficiente para as empresas enquadradas no SIMPLES cobrirem seus custos com os encargos trabalhistas (13º salário, férias e FGTS), visto que elas estão isentas das contribuições previdenciárias (INSS) sobre a folha salarial.
- O percentual de 33% de retenção não basta para as empresas tributadas pelos regimes do Lucro Real e do Lucro Presumido fazerem frente aos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as gorjetas. O percentual ideal seria de 35%.
- Em qualquer dos casos, a empresa que adotar o regime de cobrança de gorjetas nas notas de despesas experimentará sensível economia com a eliminação de pagamentos de encargos sobre valores previstos em Tabelas de Estimativa de Gorjetas.
- As empresas que já modificaram seu sistema, adotando aquele denominado pela Convenção Coletiva Específica do SINTHORESP de "Gorjetas Compulsórias", poderão continuar com os mesmos acordos vigentes, apenas ajustando, se for o caso, o percentual de retenção de 35% para 33%.
- Será importante seguir trabalhando junto aos sindicatos a fim de obter acordos e convenções coletivas adequados na questão do rateio das gorjetas entre os empregados, bem como para encontrar fórmulas que amenizem os impactos da estabilidade prevista para os membros da comissão de fiscalização legalmente prevista nas empresas com mais de 60 colaboradores.

CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS e ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES
Consultores Jurídicos da ANR e sócios de Dias e Pamplona - Advogados